AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF 51.484.496/0001-57

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 17 DE ABRIL DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF nº 51.484.496/0001-57 ("Fundo"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão da classe única do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **17 de agosto de 2026**, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Consulta Formal").

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

I. Deliberar sobre a aprovação dos critérios cumulativos a serem observados pelo Fundo no investimento em Ativos Potencialmente Conflitados (conforme abaixo definido), que deverão ser verificados na data de aquisição ou venda de cada um desses Ativos Potencialmente Conflitados, sem a necessidade de aprovação específica para cada operação em sede de Assembleia ("Consulta Conflito de Interesses"), desde que observados os critérios de elegibilidade abaixo descritos ("Critérios de Elegibilidade"), tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Critérios de Elegibilidade

(i) a carteira do Fundo, caso seja considerada efetivada a operação com relação aos Ativos Potencialmente Conflitados, deverá atender ao disposto no Regulamento, incluindo as condições de concentração e enquadramento estipuladas na política de investimento do Fundo;

(ii) tais Valores Mobiliários (conforme definidos no Regulamento) sejam, conforme aplicável, (a) objeto de oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e (b) admitidos à negociação em mercado de bolsa ou de balcão; e

(iii) o preço (a) no caso de aquisição dos Valores Mobiliários, deve ser o menor entre curva ou mercado; e (b) no caso de alienação dos Valores Mobiliários, deve ser o maior entre curva ou mercado.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão verificados pela gestora do Fundo, AZ QUEST INFRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023 ("Gestora"), que se compromete pela sua verificação, no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Não obstante os Critérios de Elegibilidade acima sejam estabelecidos de forma cumulativa para fins de investimento em Ativos Potencialmente Conflitados, tais critérios serão analisados à luz das características do ativo objeto da avaliação, aplicando-se exclusivamente aqueles pertinentes. Dessa forma, a ausência de atendimento a Critério de Elegibilidade inaplicável ao Ativo Potencialmente Conflitado, conforme destacado pela Gestora na Consulta Conflito de Interesses, não impedirá a realização do investimento pelo Fundo.

Para fins da Consulta Formal, "Ativos Potencialmente Conflitados" significa quaisquer Valores Mobiliários (i) que tenham como contraparte Partes Relacionadas (conforme definido no Regulamento) ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas; e/ou (ii) de

emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedade Investida nas quais participem Partes Relacionadas, todos os casos, observado o disposto nos Artigos 11 e 22 do Regulamento e no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

ITEM	APROVAÇÕES	REPROVAÇÕES	ABSTENÇÕES	ABSTENÇÕES POR CONFLITO
I.	**19,74%%**	**2,01%%**	**3,78%%**	**0,11%**

Diante das respostas recepcionadas, **A MATÉRIA FOI REPROVADA**, tendo em vista que os votos favoráveis não atingiram o quórum mínimo de aprovação correspondente a 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas do Fundo, nos termos do artigo 22 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

O Administrador esclarece que as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para o cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.